

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, eu Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo (a) MM. (a) Juiz (a) da JUIZADO Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos nº ESPECIAL CIVIL COMARCA JANDATA SUL de DEJAIR VALERIO em que é requerente/exequente RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA e requerido/executado RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA :
dirigi-me em diligências a ZONA RURAL NOVO ITACOLONI nesta comarca, onde ai sendo após as formalidades legais, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito:

..UMA MOTO YAMAHA XTZ 125 E, ANO 2009, COR VERMELHA PLACA ETO-0537, SEM RESTRIÇÕES, SEM PNEUS, SEM SETA TRASEIRA, LADO ESQUERDO, PNEUS, CAPACAS, PNEUMIA TANQUE COMBUSTIVEL DANIFICADA, SEM ACABAMENTO DO TANQUE, 37.878 KMS VEICULO APARENTEMENTE EM REGULAR / REGULAR DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.
AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTOS Nº 1708-57.2020.8.16.0101
JUIZADO ESPECIAL CIVIL COMARCA DE JANDATA SO SUL - PR

Efetivada a medida de depósito o bem acima descrito em mãos do sr RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a manter e zelar do bem em seu poder e a não abrir do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado pôr mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositario Particular.


Valdecir Antonio Martins
Oficial de Justiça


Fiel Depositario

15:44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5CY EW9D3 3ZVQC DSMJY



EDIVAL MORADOR
LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR



PÂMELLA KELLY LOURENÇO
EDUARDO SCANDOLEIRA MARQUES
LUISE CRESTANI MURADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.º 0001708-57.2020.8.16.0101, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DEJAIR VALÉRIO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe que move em face RUBERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, por intermédio de seus bastantes procuradores, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1.MM. Juíza, Foi realizado Auto de Penhora, Depósito e Avaliação no dia 11/10/2025, conforme documento juntado aos autos, recaindo a constrição sobre uma motocicleta Yamaha XTZ 125, ano 2009, cor vermelha, avaliada em R\$ 5.000,00, atualmente sob a guarda do depositário nomeado.

..UMA MOTO YAMAHA XTZ 125 E, ANO 2009, COR VERMELHA
PLACA EIQ0537, SEM RETENÇÃO, SEM DISCA SETA, TRAVESSA,
LADO ESQUERDO, PNEUS, CARECAS, PINTURA TANQUE COMBUSTÍVEL
DANIFICADA, SEM ACABAMENTO DO TANQUE, 33.870 KMS
VEÍCULO APARENTEMENTE EM REGULAR/LEGÍTIMO DE CONSERVAÇÃO
E EM FUNCIONAMENTO
AVANÇADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Aç
<input type="checkbox"/>	EIQ0H37	EIQ0737	PR	YAMAHA/XTZ 125E	2009	2009	RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA	Não	

2.A penhora foi efetivada regularmente, e já transcorreu (ou está em curso) o prazo legal para manifestação do executado quanto ao ato constritivo.

3.FACE AO EXPOSTO, requer o prosseguimento da execução com a expropriação do bem.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jandaia do Sul-PR., 02 de dezembro de 2025.

PÂMELLA K. LOURENÇO- Advogada
OAB/PR 85.579